



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1010/ 2015

“Dispõe sobre a criação do Programa Habitacional Morar Melhor” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Habitacional “Morar Melhor” do município de Guarará, cujo objetivo é propiciar a qualidade de vida à população com moradias dignas, mediante a concessão de ajuda financeira ou material de construção ou, ainda, mão de obra, para reformas de residências, nas seguintes condições:

I – Ajuda financeira até o teto R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reformas e ampliações de residências que necessitam, mediante laudo do setor de engenharia do município;

II – Doação de material de construção para reformas e ampliações de residências, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante parecer da Secretaria de obras do município;

III – Cessão de mão de obra de pedreiro e servente por até 05 (Cinco) dias.

Parágrafo Único – Os benefício constante desta Lei serão concedidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dele constarão o nome dos beneficiários, endereço, e valores da concessão que não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º - As famílias interessadas em participar do programa deverão fazer sua inscrição na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Somente poderão participar do programa as famílias que tenham renda familiar até 03 (três) salários mínimos, podendo ser verificado mediante Laudo do Setor de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social e Obras acompanharão a realização das reformas e ao final elaborarão Laudo de Conclusão.

Art. 5º -.Será prioritariamente beneficiário do Programa Habitacional:

I – núcleo familiar com pessoa portadora de necessidades especiais;

II – família integrada por idoso, nos termos da legislação federal;

III – mulher chefe de família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

IV – beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Art. 5º - O Município poderá conceder ajuda financeira ou em material em valor acima ao estipulado nesta Lei, quando o imóvel estiver interditado ou trazendo riscos aos moradores, mediante Laudo fundamentado da Defesa Civil e da Assistência Social.


Art. 6º - A execução deste Programa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e disponibilidade Financeira.

§ 1º - As despesas decorrentes do benefício de ajuda financeira mencionado no inciso I do art. 1º deste Projeto de Lei, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Subunidade Atenção Básica através da dotação:

08.244.016.2.0079 Benefícios Eventuais
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à pessoas físicas
Conforme LOA nº 985/2015

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de setembro 2015


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 29 / 09 / 15


Amanda Meneguelli Fernandes
Secretária de Administração e
Finanças